
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 272, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui, em todo o território do Município de Laje, as restrições sindicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas constantes do Decreto nº 20.254 de 25 de Fevereiro de 2021 do Governo do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º - Ficam autorizados, das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Laje.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde,



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - As atividades não essenciais, em todo o território do Estado da Bahia, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários:

I - 17h: o comércio de rua, galerias, lojas e demais centros comerciais

II - 18h: os bares e restaurantes, com atendimento presencial;

Art. 4º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no *caput* do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidade de formatura, passeatas e afins bem como aula em academias de danças e ginástica durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 7º - Fica determinada a redução para 50% (cinquenta por cento) do número de passageiros nos transportes alternativos.

Art. 8º - Fica designada a equipe de fiscalização para cumprimento do Decreto constituída dos seguintes Servidores:

- a) Antonio Carlos Borges da Rocha, matrícula 3028238
- b) Clovis Pinheiro dos Santos, matrícula 3026621
- c) Weberson das Virgens Gonçalves, matrícula 3028074
- d) Davi de Souza Pereira, matrícula 3028069

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 9º - A equipe de fiscalização designada no art. 8º contará com apoio irrestrito da Guarda Civil Municipal, equipe de Vigilância Sanitária, assim como deverá solicitar apoio das Polícias do Estado da Bahia para garantir a efetividade e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 10 – O descumprimento deste decreto acometerá em suspensão imediata do alvará de funcionamento e multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo que poderá culminar com outras sanções previstas na legislação local.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laje –BA, 26 de Fevereiro de 2021.

**Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal**